

## Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 54/2018

**Estabelece normas para o processo seletivo de profissionais efetivos do magistério público estadual para a função de Diretor Escolar nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, do "Programa Escola Viva".**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações, na Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e na Lei Complementar nº 799/2015, alterada pela Lei Complementar nº 818/2015 e nº 841/2016, torna público pelo presente Edital, as normas para a realização do processo seletivo de profissionais **efetivos do magistério estadual** para a função de Diretor Escolar que compõe a equipe gestora das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio de Turno Único, do "Programa Escola Viva".

### 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1.1** O processo seletivo de que trata este edital destina-se à designação imediata e formação de cadastro reserva e será composto pelas seguintes etapas:

- Inscrição realizada eletronicamente através do e-mail **procseletivo.ev@sedu.es.gov.br**, contabilizando experiência profissional, títulos, assiduidade e comprovação de pré-requisito.
- Avaliação de competências e habilidades socioemocionais.
- Avaliação comportamental e técnica.
- Convocação para assinatura do Termo de Adesão ao Programa.

**1.2** Os candidatos selecionados estarão subordinados à Lei Complementar nº 799/2015, Lei Complementar nº 818/2015 e Lei Complementar nº 841/2016 e de forma subsidiária à Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações.

**1.3** A coordenação e execução de todas as etapas são de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET e da Comissão de Processo Seletivo instituída pela Portaria 278-S, de 02/03/2018.

**1.4** - As vagas serão destinadas às seguintes unidades escolares:

Nº	ESCOLA	MUNICÍPIO	VAGAS
1	CEEFMTI Pastor Oliveira Araújo	Vila Velha	01
2	CEEFTI Francisco Coelho Ávila Jr.	Cachoeiro de Itapemirim	01
3	CEEFMTI Profº Elpídio Campos de Oliveira	Montanha	01
4	CEEFMTI Monsenhor Miguel de Sanctis	Guaçuí	01
5	CEEFMTI Assisolina Assis de Andrade	Vila Velha	01
6	CEEFMTI Bartouvino Costa	Linhares	01
7	CEEFTI Presidente Castelo Branco	Cariacica	01
8	CEEMTI Fernando Duarte Rabelo	Vitória	01
9	CEEMTI Profª Maria Penedo	Cariacica	01

### 2 DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

**2.1** - O processo de seleção de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais efetivos do magistério público estadual para o exercício da função gratificada de Diretor Escolar, cujas atribuições estão descritas abaixo e detalhadas no Anexo II deste Edital.

**2.1.1** – Diretor Escolar: Coordenar a elaboração coletiva, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento da unidade de ensino; assegurar o cumprimento: do calendário escolar, da legislação educacional vigente e das diretrizes e normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino.

### 3 DOS REQUISITOS

**3.1** - São requisitos para a inscrição neste processo de seleção:

- a) ser efetivo, estável, ocupando cargo do quadro do Magistério Público Estadual do Estado do Espírito Santo;
- b) ter experiência mínima de 01 (um) ano em direção escolar ou experiência mínima de 18 (dezoito) meses de atuação no Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Programa Escola Viva", em qualquer função;
- c) estar em efetivo exercício na rede de ensino estadual;
- d) não ter sido desligado do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Programa Escola Viva" por iniciativa da Administração por insuficiência de desempenho ou incompatibilidade com o Programa.
- e) Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

**3.1.1** - Ao professor ocupante de 2 (dois) cargos efetivos do magistério estadual que estiver em estágio probatório em um dos cargos, será permitida a sua participação neste processo.

**3.1.2** - O requisito constante na alínea e) será verificado pela Comissão através de consulta ao SIARHES e à Corregedoria.

**3.2** - É condição para designação para a função, objeto deste Edital, a apresentação das seguintes certidões, a serem retiradas pelo candidato nos links abaixo, e entregues à Comissão do Processo Seletivo na data agendada para a fase **Entrevista Técnica** que compõe a 3ª ETAPA - Avaliação Comportamental e Técnica, conforme descrito no item 6.4 deste Edital:

a) certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal:

<http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/inicial.asp>

b) certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal:

<http://www.tj.es.gov.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/>

c) certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

d) certidão negativa de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

e) certidão negativa da Justiça Militar da União:

<http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

f) atestado de bons antecedentes:

[http://rgantecedentes.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/faces/jsp/pesquisa\\_antecedente.jsp?site=1](http://rgantecedentes.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/faces/jsp/pesquisa_antecedente.jsp?site=1)

g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>

#### **4 DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO**

**4.1** - Os profissionais selecionados por meio deste edital terão carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em período diurno, totalmente cumprida no interior da escola.

**4.2** - A função de Diretor Escolar tem o valor da gratificação fixada no Anexo Único da Lei Complementar nº 799/2015, Lei Complementar nº 818/2015, Lei Complementar nº 841/2016 e Portaria nº 034-R de 16/02/2018, conforme abaixo:

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REF.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
Direção Escolar de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único.	FGDE-01	3.589,12

**4.3** - O ocupante de dois cargos de professor ou um de professor e um de pedagogo, em regime de acumulação legal, quando investido na função de Diretor Escolar ficará afastado de seus cargos efetivos, nos termos do art. 223 da LC nº 46/1994, fazendo jus ao vencimento ou subsídio de ambos, acrescido apenas da respectiva função gratificada.

**4.4** - Os servidores que exercem a função de Diretor Escolar, titulares de apenas um cargo público efetivo, farão jus ao vencimento ou subsídio fixado no regime de 25 horas semanais, acrescida de dedicação exclusiva equivalente a 100% do seu vencimento/subsídio.

**4.5** - É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.

## **5 DA INSCRIÇÃO**

**5.1** - Para fins de inscrição os interessados deverão no período de **10/10/2018 a 19/10/2018**, enviar documentação comprobatória constante no item 5.2. e seus incisos, para o endereço eletrônico: [procseletivo.ev@sedu.es.gov.br](mailto:procseletivo.ev@sedu.es.gov.br).

**5.2** - Os documentos comprobatórios a serem enviados para fins de efetivação da inscrição são:

I - formulário de inscrição preenchido e assinado, conforme Anexo III;

II - comprovante de experiência como pré-requisito (caso seja em rede diferente da pública estadual do Espírito Santo), conforme previsão do item 5.4 e seus subitens.

**5.2.1** - A inscrição somente será efetivada após o envio pela Comissão da mensagem: "Sua inscrição foi recebida com sucesso", sendo que a SEDU não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**5.2.2** O candidato deverá indicar no assunto do e-mail qual a Escola está pleiteando.

**5.2.2.1** O candidato deverá indicar no corpo do e-mail quais os documentos ele está enviando digitalizados para efetuar sua inscrição.

**5.3** - Para a pontuação referente à avaliação de títulos, experiência e assiduidade- descritos no anexo I, serão consideradas exclusivamente as informações constantes **no vínculo informado na ficha de inscrição**.

**5.4** - Para fins de comprovação do **pré-requisito** serão considerados como comprovantes de experiência profissional os documentos conforme descrito abaixo:

### **a) na área pública:**

a.1 documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração/Educação que comprove a experiência específica contendo, obrigatoriamente, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições.

### **b) na iniciativa privada:**

b.1. declaração que comprove a experiência específica devidamente assinada pelo responsável contendo obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições acrescido de cópia de contrato de trabalho ou da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).

**5.4.1** - Candidatos que possuem **experiência profissional** somente na rede pública estadual de ensino do Espírito Santo **não** precisarão enviar documentos comprobatórios, uma vez que essas informações serão conferidas no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos (SIARHES) **consultando exclusivamente o número funcional e vínculo informado na ficha de inscrição**.

**5.5** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição, sendo que não serão admitidas alterações posteriores.

**5.6** - Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou extemporâneas.

**5.7** - Cada candidato poderá fazer somente 01 (uma) inscrição.

## **6 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1** - O processo seletivo, **para a função de Diretor Escolar**, compreenderá as seguintes etapas:

a) Inscrição realizada eletronicamente através do e mail [procseletivo.ev@sedu.es.gov.br](mailto:procseletivo.ev@sedu.es.gov.br), contabilizando experiência profissional, títulos e assiduidade, e comprovação de pré-requisito.

b) Avaliação de Competências e Habilidades Socioemocionais: de caráter eliminatório, conforme descrito no item 6.3 e seus subitens.

c) Avaliação Comportamental e Técnica: conforme descrito no item 6.4 e seus subitens.

### **6.2 - Da Etapa: Inscrição, análise de títulos, experiência profissional e assiduidade**

**6.2.1** - Serão considerados os seguintes critérios para classificação:

I - Tempo de serviço **na função de diretor em unidade escolar de tempo integral "Programa Escola Viva"** de 01/07/2015 a 30/09/2018.

II - Tempo de serviço **na função de coordenador pedagógico** em unidade escolar de tempo integral "Programa Escola Viva" no período de 01/07/2015 a 30/09/2018.

III - Tempo de serviço **na função de diretor em unidade escolar de tempo parcial** da rede de ensino estadual do Espírito Santo no período de 01/07/2012 a 30/09/2018.

IV - Tempo de serviço **na função de professor ou pedagogo em unidade escolar de tempo integral "Programa Escola Viva"**, no período de 01/07/2015 a 30/09/2018.

V - Qualificação profissional conforme nível de enquadramento constante no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES;

VI - Assiduidade.

**6.2.1.1** - O valor atribuído para cada critério de classificação consta no Anexo I deste Edital.

**6.2.1.2** A contagem do tempo de efetivo exercício profissional na forma prevista nos Incisos I, II, III e IV do item 6.2.1 será realizada com base nos dados cadastrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES.

**6.2.2** - Para a pontuação referente à qualificação profissional, na forma prevista no Inciso V do item 6.2.1, será considerado o nível de enquadramento do professor, registrado no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES.

**6.2.3** - Para pontuação na avaliação de assiduidade, na forma prevista no inciso VI do item 6.2.1, serão avaliados os registros formais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, **no vínculo indicado na sua inscrição** abrangendo o período compreendido entre **01/07/2016 a 31/07/2018**, sendo levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, excetuando-se apenas os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei - SOL (serviço eleitoral), participação em júri popular, licença gestante, licença paternidade, licença adoção, afastamento para curso especialização - CES, afastamento curso de treinamento, ausência falecimento familiar e Força Maior (FAFI 130).

**6.2.3.1** - Somente será atribuída pontuação, conforme previsto no subitem 6.2.3 os profissionais que estiveram em exercício durante todo o período compreendido entre **01/07/2016 a 31/07/2018**.

**6.2.4** - Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I. Maior pontuação por assiduidade, considerando o previsto no Anexo I e item 6.2.3;

II. Maior pontuação por tempo de serviço na **função de diretor em unidade escolar de tempo integral "Programa Escola Viva"** de 01/07/2015 a 30/09/2018.

III. Maior pontuação por tempo de serviço **na função de coordenador pedagógico em unidade escolar de tempo integral "Programa Escola Viva"** no período de 01/07/2015 a 30/09/2018.

IV. Maior pontuação por tempo de serviço **na função de diretor em unidade escolar de tempo parcial** da rede de ensino estadual do Espírito Santo no período de 01/07/2012 a 30/09/2018.

V. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

**6.2.5** - A classificação dos candidatos estará disponível no endereço eletrônico [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br), na data provável de 24/10/2018.

### **6.3 - Da etapa: Avaliação de competências e habilidades socioemocionais**

**6.3.1** - Será convocado para esta etapa, em acordo com a ordem de classificação, o nº de 05 (cinco) candidatos, por vaga, classificados a partir do somatório dos pontos obtidos nas etapas de análise de inscrição, análise de títulos e de análise funcional, respeitando para isso o quadro de vagas disposto item 1.4.

**6.3.2** - A Avaliação de competências e habilidades socioemocionais poderá ser realizada por meio de empresa especializada contratada para este fim.

**6.3.3** - Esta etapa será regulamentada por edital próprio a ser publicado no Diário Oficial e divulgado no site da SEDU.

**6.3.4** - Serão desclassificados os candidatos que obtiverem o parecer conclusivo no sentido DESFAVORÁVEL.

### **6.4 - Da etapa: Avaliação Comportamental e Técnica.**

- 6.4.1** – Todos os candidatos que obtiverem parecer aconselhado ou aconselhado com restrição na etapa anterior serão convocados para a 3ª etapa.
- 6.4.2** – A avaliação comportamental e técnica será realizada por meio de entrevista semiestruturada que versará sobre a experiência profissional do candidato e sua compatibilidade com as atribuições do cargo pleiteado.
- 6.4.3** – Será de responsabilidade da equipe de Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET, e da Coordenação demandante pelo profissional a execução desta etapa.
- 6.4.4** - Os nomes dos candidatos classificados após a realização de todas as etapas previstas para o processo seletivo serão divulgados por ordem alfabética no site da SEDU: [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br). e os mesmos comporão cadastro reserva a ser utilizado de acordo com as necessidades desta Secretaria.
- 6.4.5** – A convocação para assinatura do Termo de Adesão será definida pelo Gestor da área demandante considerando a avaliação de competências e habilidades emocionais e a avaliação comportamental e técnica.
- 6.4.6** – A classificação do candidato para o cadastro de reserva não assegura ao candidato a sua designação para a função, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da SEDU ao longo da validade do processo seletivo.
- 6.4.7** - A desistência ou o não comparecimento do candidato à 2ª e 3ª etapa do processo seletivo implicará sua eliminação automática.
- 6.4.8** – O resultado final será divulgado no site [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br), na data provável de 27/11/2018.

## **7 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 7.1** - Este processo seletivo terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a partir da data de publicação deste Edital.
- 7.1.1** - Durante a vigência deste edital as vagas decorrentes de desistência ou de implantação de novas unidades escolares do Programa Escola Viva poderão ser preenchidas por profissionais selecionados por este instrumento, com estrita observância à ordem de classificação e necessidade da administração pública.
- 7.2** - Os candidatos selecionados por meio deste edital comporão cadastro reserva e quando convocados integrarão as equipes das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Programa Escola Viva", de acordo com a necessidade e conveniência da Administração da SEDU.
- 7.3** - Os profissionais convocados para assumir a função de diretor serão submetidos à formação específica, de participação obrigatória, para socialização e apropriação do modelo pedagógico e de gestão do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Escola Viva".
- 7.3.1** – A data e o local da formação serão definidos posteriormente.
- 7.4** - Os profissionais convocados para atuação nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único deverão firmar **Termo de Adesão** ao regime de dedicação exclusiva.
- 7.4.1** – O Termo de Adesão terá validade durante a permanência do profissional no Programa.
- 7.5** - A permanência dos profissionais nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único está condicionada à aprovação na Avaliação de Desempenho e ao atendimento às condições estabelecidas no art. 12 da Lei Complementar nº 799/2015, Lei Complementar nº 818/2015 e Lei Complementar 841/2016, garantido o contraditório e ampla defesa do servidor.
- 7.5.1** - A insuficiência de desempenho, verificada por instrumento próprio resultará na dispensa do profissional da função gratificada e retorno ao seu local de trabalho de origem ou nova localização a critério da administração, respeitada a legislação vigente;
- 7.5.2** - Serão considerados como critérios imprescindíveis para a avaliação de desempenho: comprometimento, assiduidade, relacionamento interpessoal e cumprimento das atribuições pertinentes à função.
- 7.6** - A classificação neste processo seletivo não assegura ao profissional sua designação mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender às necessidades da rede escolar pública estadual, seguindo rigorosa ordem de classificação.
- 7.7** - Caberá ao candidato, se e quando convocado, apresentar todos os documentos exigidos, em formato original, para autenticação das cópias.
- 7.8** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

**7.9** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Processo Seletivo e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO I**  
**CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO – 1ª ETAPA**

**1. Avaliação de Experiência Profissional e Formação Acadêmica/Títulos:**

I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR ATRIBUÍDO
A - Tempo de serviço na <b>função de diretor em unidade escolar de tempo integral "Programa Escola Viva"</b> no período de 01/07/2015 a 30/09/2018. <b>Máximo de pontos a ser obtido: 21,6 pontos</b>	<b>0,6 pontos por mês</b> (máximo de meses pontuados = 36 meses)
B - Tempo de serviço na <b>função de coordenador pedagógico em unidade escolar de tempo integral "Programa Escola Viva"</b> no período de 01/07/2015 a 30/09/2018. <b>Máximo de pontos a ser obtido: 18 pontos</b>	<b>0,5 ponto por mês</b> (máximo de meses pontuados = 36 meses)
C - Tempo de serviço na <b>função de diretor em unidade escolar de tempo parcial</b> da rede de ensino estadual do Espírito Santo no período de 01/07/2012 a 30/09/2018. <b>Máximo de pontos a ser obtido: 14,4 pontos</b>	<b>0,4 ponto por mês</b> (máximo de meses pontuados = 36 meses)
C - Tempo de serviço na <b>função de professor ou pedagogo em unidade escolar de tempo integral "Programa Escola Viva"</b> , no período de 01/07/2015 a 30/09/2018. <b>Máximo de pontos a ser obtido: 10,8</b>	<b>0,3 ponto por mês</b> (máximo de meses pontuados = 36 meses)
II- FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	20
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	15
C. . Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	05

\* Para efeito de contagem de qualificação só será aceito 1 (um) título

**2. Avaliação Funcional – Período considerado: 01/07/2016 a 31/07/2018**

ASSIDUIDADE (nº de faltas)	VALOR ATRIBUÍDO
A - NENHUMA FALTA	30 pontos
B - DE 1 A 04 FALTAS	20 pontos
C - DE 05 A 09 FALTAS	10 pontos
D - DE 10 A 12 FALTAS	5 pontos
E - ACIMA DE 12 FALTAS	0 pontos
TOTAL DESTE ITEM	30 pontos

**ANEXO II**  
**DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES**

**1 – FUNÇÃO: DIRETOR ESCOLAR**

<b>Nº</b>	<b>Atividade</b>
01.	Coordenar a elaboração coletiva do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Programa de Auto Avaliação Institucional - PAI, do Regimento Escolar e do Plano de Ação da unidade de escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;
02.	Coordenar a elaboração coletiva, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento da unidade de ensino;
03.	Assegurar o cumprimento: do calendário escolar, da legislação educacional vigente e das diretrizes e normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino;
04.	Responsabilizar-se, juntamente com a gestão pedagógica, a gestão educacional, a coordenação escolar e o corpo docente, pelos resultados do processo ensino-aprendizagem;
05.	Viabilizar condições adequadas ao funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;
06.	Coordenar, em parceria com o conselho de escola, o processo de estudo do Regimento Escolar e da elaboração e divulgação das normas de convivência junto com a comunidade escolar;
07.	Elaborar, de modo participativo, o plano de aplicação de recursos financeiros da unidade de ensino, que deverá ser apreciado e aprovado pelo conselho escolar e pela Secretaria de Estado da Educação;
08.	Responsabilizar-se pela gestão dos profissionais localizados e designados na unidade de ensino;
09.	Manter atualizado o cadastramento dos bens móveis e imóveis, zelando, em conjunto com a comunidade escolar, pela sua conservação;
10.	Criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar;
11.	Responsabilizar-se pela organização dos processos e registros escolares relativos ao educando, ao professor e aos demais funcionários;
12.	Mobilizar a comunidade escolar para a avaliação, a adesão e a implementação de projetos e ações socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos;
13.	Monitorar sistematicamente os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias e padrões nutricionais;
14.	Interagir com a família do educando, comunidade, lideranças, instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino;
15.	Viabilizar o planejamento e a implementação de avaliação institucional;
16.	Manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico, promovendo situações saudáveis do ponto de vista educativo e socioafetivo;
17.	Outras atribuições que lhe forem conferidas.



**ANEXO III**



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Gerência de Gestão de Pessoas**  
**Recrutamento e Seleção de Diretores Escolares das Unidades de**  
**Tempo Integral**

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO (**SEM ABREVIATURA**)

NÚMERO FUNCIONAL/**VINCULO DE INSCRIÇÃO**

UNIDADE ESCOLAR PLEITEADA

CPF

DATA NASCIMENTO

TELEFONE PARA CONTATO

RESIDENCIAL \_\_\_\_\_  CELULAR \_\_\_\_\_

OUTRO \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

( ) Declaro conhecer e concordar com os termos do Edital nº /2018 que regulamenta o Processo Seletivo para Diretores das Escolas de Tempo Integral.

Data

Assinatura do Candidato